



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

INEXIGIBILIDADE P/ CREDENCIAMENTO Nº 40/2026

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

Período de credenciamento: de 26/10/2026 até 26/10/2027.

Modo: Credenciamento.

1 – PREÂMBULO

O Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.434/0001-20, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, para o credenciamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPI), com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme condições e exigências deste Edital e do Termo de Referência.

O procedimento será realizado exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observadas as regras deste Edital e de seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de instituições, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade encaminhadas pelo Município de Presidente Getúlio/SC.

2.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas instalações da instituição credenciada, observadas as normas aplicáveis, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e as normas da Vigilância Sanitária.

2.3. A estimativa da contratação corresponde a 6 (seis) vagas pelo período estimado de 12 (doze) meses. O valor mensal máximo por pessoa acolhida será definido conforme o grau de dependência: Grau I – R\$ 5.191,81; Grau II – R\$ 6.298,87; e Grau III – R\$ 7.461,10.

2.4. Para fins de estimativa, foi utilizado o maior valor mensal, correspondente ao Grau III, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade de vagas por grau de dependência. O valor global estimado é de R\$ 537.199,20 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), referente a 6 (seis) vagas por 12 (doze) meses.

2.5. Os quantitativos são estimativos e não geram direito à contratação mínima, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à avaliação do grau de dependência do usuário e à disponibilidade orçamentária.

3 – DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento tem por finalidade viabilizar uma rede de instituições aptas a prestar acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade no Município de Presidente Getúlio.

3.2. O Município observa aumento progressivo da população idosa e demandas crescentes de proteção social. A insuficiência de oferta regular de serviços especializados pode dificultar o acesso a espaços adequados e expor pessoas idosas a riscos, negligência, abandono e agravamento de problemas de saúde.

3.3. O credenciamento amplia a oferta de instituições aptas, confere flexibilidade para atender à demanda e busca reduzir riscos de descontinuidade no acolhimento, respeitando os direitos, a dignidade, a autonomia e os vínculos das pessoas acolhidas.

4 – DA FORMA DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

- 4.1. O encaminhamento de pessoas idosas será realizado pela Administração, conforme a necessidade identificada, a avaliação do usuário, o grau de dependência, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição.
- 4.2. O credenciamento será aberto aos interessados que atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência.
- 4.3. O credenciamento não assegura contratação mínima nem ocupação contínua de vagas.
- 4.4. A escolha e a distribuição dos encaminhamentos deverão observar critérios objetivos, impessoais e isonômicos, compatibilidade do serviço, disponibilidade de vaga e adequação às necessidades da pessoa idosa, com registro das decisões no processo administrativo.
- 4.5. A Administração manterá registro dos encaminhamentos, das vagas ocupadas, dos serviços prestados e das avaliações pertinentes, para fins de fiscalização e transparência.

5 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1. Os valores máximos mensais por pessoa acolhida são: Grau I – R\$ 5.191,81; Grau II – R\$ 6.298,87; Grau III – R\$ 7.461,10, conforme Termo de Referência.
- 5.2. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração.
- 5.3. O pagamento será realizado após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, documentação comprobatória e ateste do fiscal/gestor responsável, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos legais e administrativos aplicáveis.
- 5.4. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente prestados e ao período de acolhimento, observado o grau de dependência definido para o usuário e os valores estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 5.5. Os preços iniciais são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados conforme o IPCA, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar instituições de longa permanência para idosos, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que possuam funcionamento autorizado pelos órgãos competentes e atendam à legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 6.2. O interessado deverá realizar cadastro na plataforma www.licitardigital.com.br, selecionar o presente credenciamento, anexar a documentação exigida e solicitar sua habilitação.
- 6.3. A instituição deverá possuir estrutura física acessível, segura e adequada à permanência prolongada de pessoas idosas, bem como equipe habilitada e em número suficiente para garantir atenção integral.
- 6.4. A instituição deverá observar padrões de qualidade e segurança, higiene, alimentação, assistência, medicamentos e materiais básicos, além de prestar informações periódicas à Administração sobre a situação dos acolhidos e os serviços realizados.
- 6.5. O interessado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, as condições de habilitação e as licenças necessárias ao funcionamento.
- 6.6. Não poderá participar quem estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou incidir em outra hipótese legal de impedimento.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica, preferencialmente em PDF, legíveis e dentro do prazo de validade, quando aplicável.
- 7.2. Habilitação jurídica:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e documentos de eleição ou indicação dos administradores, quando aplicável.
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - Documentos de identificação e poderes do representante legal da instituição.
- 7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

- Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da instituição.
- Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Qualificação técnica e operacional:

- Licença sanitária vigente e demais alvarás e autorizações exigidos para o funcionamento de ILPI.
- Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) ou documentação equivalente emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Documentação que comprove o atendimento às normas aplicáveis às instituições de longa permanência para idosos e a regularidade de funcionamento perante os órgãos competentes.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução e verificar a autenticidade dos documentos, observados os limites da legislação.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Não haverá disputa de preços, uma vez que a remuneração será realizada pelos valores previamente fixados pela Administração.

8.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação exigida e atender integralmente às condições deste Edital e do Termo de Referência.

8.3. O resultado da análise e do credenciamento será divulgado na plataforma eletrônica e/ou nos meios oficiais de publicação utilizados pelo Município.

8.4. A contratação será efetivada conforme a necessidade administrativa, após a habilitação, a verificação da disponibilidade e adequação da vaga e a formalização do instrumento contratual pertinente.

9 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Município convocará a instituição credenciada conforme a necessidade de acolhimento, observadas a disponibilidade de vaga, a compatibilidade do perfil de atendimento e as condições deste Edital.

9.2. A convocação poderá ocorrer pela plataforma eletrônica, por e-mail cadastrado ou por outro meio oficial definido pela Administração.

9.3. A instituição convocada deverá informar a disponibilidade e cumprir o prazo indicado pela Administração para formalização da contratação e início do atendimento.

9.4. A recusa injustificada, a omissão ou o não atendimento às condições da convocação poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções ou descredenciamento, conforme o caso.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O período para recebimento de pedidos de credenciamento será de 26 de outubro de 2026, às 09h, até 26 de outubro de 2027, observadas as regras de protocolo e funcionamento da plataforma Licitar Digital.

10.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e a vantajosidade para a Administração.

11 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas instalações da instituição credenciada, em local acessível e adequado, com funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.2. O início do acolhimento deverá ocorrer no prazo estabelecido na convocação ou no instrumento contratual, observadas as condições de segurança e a necessidade do usuário.

11.3. A instituição deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, utensílios, alimentação, vestuário, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução do serviço, conforme o Termo de Referência e as responsabilidades legalmente aplicáveis.

11.4. O atendimento deverá considerar os graus de dependência I, II e III, com atenção humanizada, preservação de vínculos, promoção da autonomia, bem-estar e integração social.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- Prestar os serviços de acolhimento de forma contínua, segura, humanizada e compatível com as necessidades da pessoa idosa.
- Manter estrutura física, licenças, autorizações e equipe profissional exigidas pela legislação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital

- Cumprir as normas sanitárias, de saúde, segurança, alimentação, higiene e proteção dos direitos da pessoa idosa.
- Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades previstas no Termo de Referência.
- Comunicar imediatamente à Administração ocorrências relevantes relacionadas às pessoas acolhidas.
- Apresentar relatórios, documentos e informações solicitados pela Administração e permitir a fiscalização dos serviços.
- Manter durante a execução todas as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- Responder por danos decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- Não subcontratar ou transferir a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Realizar a avaliação e o encaminhamento dos usuários, conforme a necessidade social identificada e os critérios aplicáveis.
- Formalizar as contratações e emitir os documentos necessários à execução.
- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, diretamente ou por servidores designados.
- Atestar os serviços efetivamente prestados, após verificação de conformidade.
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- Comunicar à instituição eventuais falhas ou desconformidades verificadas e solicitar as correções cabíveis.

14 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização verificará a qualidade, continuidade e conformidade dos serviços, a documentação pertinente e o atendimento às obrigações assumidas.

14.3. A constatação de irregularidades poderá resultar em notificação para correção, glosa proporcional, aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Aos interessados serão assegurados os meios de impugnação e recurso previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

15.2. Quando disponibilizada pela plataforma, a manifestação deverá ser realizada diretamente no ambiente eletrônico do credenciamento, sem prejuízo dos meios oficiais admitidos pelo Município.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, descumprimento das obrigações ou demais infrações administrativas.

16.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2. A instituição poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Município, observadas as obrigações já assumidas e a continuidade segura do atendimento às pessoas acolhidas.

17.3. O Município poderá descredenciar a instituição que deixar de atender às condições exigidas, perder licenças necessárias, descumprir obrigações ou incorrer em hipótese legal de impedimento.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Getúlio/SC, vinculados à Secretaria de Assistência Social.

18.2. Conforme o Termo de Referência, a indicação detalhada da dotação orçamentária poderá ser realizada no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação orçamentária.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital**19 – DOS PREÇOS**

19.1. Os valores máximos mensais por pessoa acolhida são os seguintes:

Grau de dependência	Valor mensal por pessoa
Grau I	R\$ 5.191,81
Grau II	R\$ 6.298,87
Grau III	R\$ 7.461,10

19.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 537.199,20, correspondente a 6 (seis) vagas pelo período estimado de 12 (doze) meses, calculado pelo maior valor mensal (Grau III), conforme Termo de Referência.

19.3. Não será admitida cobrança de valores adicionais não previstos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

20 – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Sempre que possível e compatível com a natureza do serviço, a instituição deverá adotar práticas sustentáveis e uso racional de recursos, considerando geração de resíduos e consumo de água e energia, sem prejuízo da qualidade, higiene e segurança do acolhimento.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.3. O Município poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos necessários à adequada instrução do procedimento.

21.4. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

21.5. A plataforma eletrônica para recebimento da documentação será www.licitardigital.com.br.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VANEIDE BACK
CPF: 838.090.669-15
Secretária

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital**ANEXO I****MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a representar a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, no procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Presidente Getúlio/SC, podendo praticar os atos necessários à representação da instituição no procedimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do representante legal

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento do Município de Presidente Getúlio/SC, que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e possui a documentação comprobatória exigida, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**

Estado de Santa Catarina

Setor de Compras e Licitações

Edital**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR**

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais de Contratação

LOTE 1			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Seis vagas de acolhimento de idoso	12 meses	R\$7.461,10	R\$537.199,20
Preço global do lote			R\$ 537.199,20

Preço global da contratação **R\$537.199,20**

1.1. Contratação de serviços contínuos de credenciamento de instituições, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (ILPI), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação deverá ser ininterrupta para assegurar o acompanhamento permanente e a manutenção dos vínculos dos idosos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021. 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. 2.2. O município de Presidente Getúlio vem observando um aumento progressivo da população idosa, acompanhado por demandas crescentes de proteção social para esse segmento. Uma parcela significativa desses idosos encontra-se em situação de vulnerabilidade, impondo desafios ao poder público municipal. 2.3. Constata-se que, no âmbito local, há insuficiência ou inexistência de ofertas regulares de serviços especializados para acolhimento de longa permanência, capazes de responder adequadamente às necessidades desses idosos em situação de risco. 2.4. A ausência de vagas e a dificuldade de acesso a espaços adequados geram impactos negativos que podem resultar na violação de direitos humanos, negligência, agravamento de problemas de saúde e abandono. 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência, inserido após redefinição de necessidades ocorrida durante o exercício.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. 3.2. A solução proposta compreende a viabilização de uma rede credenciada de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), regulada pelo município de Presidente Getúlio, com vistas à oferta regular, segura e contínua de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade. 3.3. Adotando o credenciamento como forma de seleção de parceiros institucionais, garante-se amplitude de oferta, diversidade de instituições aptas e flexibilidade para atender à demanda flutuante, reduzindo riscos de descontinuidade no atendimento. 3.4. O acolhimento será oferecido a idosos de variados graus de dependência, com fluxos de inserção definidos de maneira isonômica e rigorosamente acompanhados pela gestão municipal.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Credenciamento restrito a instituições regulares, com comprovação de funcionamento autorizado pelos órgãos competentes e adequada a legislações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

federais, estaduais e municipais específicas, em especial ao Estatuto do Idoso e às normas da Vigilância Sanitária. 4.2. Estrutura física acessível, com instalações adequadas à permanência prolongada de pessoas idosas, seguras, confortáveis e adaptadas às limitações físicas, incluindo áreas de convivência, dormitórios, refeitórios, áreas externas e ambientes para atendimento à saúde e lazer. 4.3. Equipe multiprofissional constituída por profissionais habilitados, em número suficiente para garantir a atenção biopsicossocial integral, incluindo médicos, enfermeiros, cuidadores, assistentes sociais e nutricionistas. 4.4. Atendimento integral e humanizado, voltado à preservação dos vínculos, à promoção da autonomia, do bem-estar e da integração social dos acolhidos. 4.5. Observância de padrões mínimos de qualidade e segurança, atendimento às normas de saúde, higiene, alimentação balanceada, medicamentos necessários e fornecimento de vestuário e materiais básicos de uso pessoal. 4.6. Prestação de informações periódicas à Administração sobre a situação dos acolhidos e indicadores de qualidade dos serviços prestados. 4.7. Prioridade, sempre possível, à adoção de práticas sustentáveis e uso racional de recursos, considerando geração de resíduos, consumo de água e energia, entre outros aspectos ambientais. 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. 4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da Administração no momento da licitação, mas a adequação será avaliada no credenciamento.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço. 5.1.2. O serviço de acolhimento institucional será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana. 5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da própria instituição credenciada, que deverá estar localizada em local acessível e adequado. 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, alimentação, vestuário e medicamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário. 5.4. A demanda do órgão tem como base o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade, classificados em Grau I, Grau II e Grau III de dependência. 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 5.6. Não serão necessários



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, salvo a transferência segura dos idosos acolhidos para outra instituição, caso necessário, ao término do contrato.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 6.3. O Contratado designará formalmente o preposto da instituição, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado. 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos. 6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 6.8. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos. 6.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento. 6.10. O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução; apresentar



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo. 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas de inexecução total ou retardamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas fraudulentas ou inidôneas. 7.2.4. Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. 7.2.5. Multa compensatória de 5 por cento a 20 por cento do valor da contratação para inexecução total do contrato. 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação. 7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n 14.133, de 2021.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços de acolhimento. 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida. 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 8.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. 8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação. 8.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. 8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. 8.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. 8.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, visando a contratação de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando o valor mensal por idoso acolhido, de acordo com o grau de dependência. 9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor fixado pela Administração para o credenciamento, conforme tabela de estimativa de custos. 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira. 9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. 9.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos. 9.7. Apresentação de licença sanitária vigente e demais alvarás de funcionamento exigidos pela legislação local e estadual para o funcionamento de ILPI.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **537.199,20** (quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), esse custo relaciona a 6 (seis) vagas, considerando o maior valor em grau III, foi utilizado o maior valor tendo em vista que não é possível definir a quantidade de vagas por grau, pois a definição do grau será feita por avaliação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Assistência Social

do usuário quando adentar na instituição. 10.2. Os custos unitários são: Grau I a R\$ 5.191,81; Grau II a R\$ 6.298,87; Grau III a R\$ 7.461,10, esses valores são considerados para um usuário pelo período de um mês. 10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado. 10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, em caso de força maior, criação ou alteração de tributos, ou repactuação anual.

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Getúlio - SC. 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. 12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis. 12.3. Fica definido o Foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo 1, da Lei n 14.133, de 2021.

VANEIDE
BACK:83809066915
Vaneide Back

Assinado de forma digital por
VANEIDE BACK:83809066915
Dados: 2026.09.28 14:53:07 -03'00'

Município de Presidente Getúlio - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º @numeroProcesso

PREGÃO ELETRÔNICO N.º @numeroPregao

TIPO: @tipoIntervalo

CONTRATO N.º @numeroContrato

DAS PARTES

@nomeOrganizacao, com sede à **@enderecoLogradouroOrganizacao**, n.º **@enderecoNumeroOrganizacao**, Bairro **@enderecoBairroOrganizacao**, na Cidade de **@enderecoCidadeOrganizacao**, CEP n.º **@enderecoCEPOrganizacao** – **@enderecoEstadoOrganizacao**, inscrita no CNPJ sob o n.º **@cnpjOrganizacao**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **@nomeAutoridadeCompetente**, inscrito no CPF sob o n.º **@cpfAutoridadeCompetente**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **@razaoSocialFornecedor**, com sede à **@enderecoLogradouroFornecedor**, n.º **@enderecoNumeroFornecedor**, Bairro **@enderecoBairroFornecedor**, na Cidade de **@enderecoCidadeFornecedor**, CEP n.º **@enderecoCEPFornecedor** – **@enderecoEstadoFornecedor**, inscrita no CNPJ sob o n.º **@cpfCNPJFornecedor** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **@nomeRepresentanteFornecedor**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **@cpfRepresentanteFornecedor**, com endereço eletrônico **@emailRepresentanteFornecedor**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Público de Contrato Administrativo, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei n.º 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo n.º **@numeroProcesso**, caracterizado pelo Pregão Eletrônico n.º **@numeroPregao** e pelas condições que convencionam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o(a) "**@objetoEdital**".

Parágrafo Único - Integra o presente Instrumento Público de Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições constantes do Instrumento Convocatório de n.º **@numeroEdital**, caracterizado pelo Pregão Eletrônico n.º **@numeroPregao** bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos e pareceres que compõem o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato Administrativo tem fundamento nos termos do *caput* do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas demais normas legais da referida legislação licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de **@valorTotal** (**@valorTotalExtenso**), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, constante do Termo de Homologação do Processo Administrativo, conforme se observa na tabela abaixo:

@tabelaContrato

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, formalizando-os através de termos aditivos ao contrato, desde que respeitados os limites legais dispostos nos artigos 124 a 136, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 - Tratando-se o presente Contrato Administrativo como por Escopo Predefinido, seu prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução inicialmente previsto, conforme elucida o *caput* do artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal.

4.3 - O prazo de execução será aquele definido no âmbito do Instrumento Convocatório e, caso não haja previsão no referido documento, será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação formal, nesse caso, a Ordem de Compra.

4.4 - Ressalta-se que não deverá haver confusão entre os conceitos de "prazo de vigência" e "prazo de execução", portanto explica-se:

4.4.1 - Por prazo de vigência, deve-se compreender como o período convencionado para cumprimento de todas as obrigações constantes do Instrumento Público de Contrato Administrativo.

4.4.2 - Por prazo de execução, deve-se compreender como o período convencionado para que a **CONTRATADA** cumpra o objeto da licitação, que pode se dar maneira única ou parcelada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

5.2 - A comprovação da prestação se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório a ser assinado por representante da **CONTRATANTE**.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7 - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 - O pagamento pela efetiva prestação do objeto deste Instrumento Público será efetuado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.9.1 - O pagamento se dará através de transferência bancária, nos dados bancários informados pela **CONTRATADA** na nota fiscal, que deverão ser vinculados ao número do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedado o recebimento em conta de titularidade distinta.

5.9.2 - Para todos os efeitos legais, o pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no *caput* do artigo 141 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das alterações extraordinárias previstas no §1º do referido dispositivo.

5.9.3 - A nota fiscal deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.9.4 - Havendo erro na nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.10 - A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.11 - O **CONTRATANTE** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso sejam verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

5.11.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**.

5.11.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

5.11.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar o andamento dos serviços públicos prestados pelo **CONTRATANTE**.

5.11.4 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.12 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sem prejuízo, entretanto, do disposto no artigo 134, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos que deverão ser utilizados em decorrência da contratação dos serviços ou aquisição dos materiais objeto do presente Instrumento Público, estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 - Secretaria Municipal de XXX - Órgão XXX - Unidade Orçamentária XXX - Projeto Atividade XXX - Natureza de Despesa XXX - Elemento de Despesa XXX - Referência da Dotação XXX - Recurso XXX - Fonte dos Recursos: XXX.

7.2 - Após a assinatura deste Contrato Administrativo, sendo o caso de Processo Administrativo de multientidades, há a possibilidade de previsão de mais dotações orçamentárias a serem utilizadas, o que poderá ser aplicado no momento em que for gerada a Ordem de Compra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1 - Trata-se de dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de solicitações, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos, obriga-se ainda a:

8.2.1 - Efetuar a entrega ou a prestação do serviço objeto do presente Contrato no prazo e local informado no Termo de Referência, somente mediante a emissão e recebimento da Ordem de Compra.

8.2.1.1 - É expressamente vedada a entrega do material ou a prestação do serviço sem o recebimento da Ordem de Compra.

8.2.1.2 - Ocorrendo a entrega de material e/ou a prestação de serviços sem o devido recebimento de solicitação formal caracterizada pela Ordem de Compra, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o Contrato Administrativo, com fundamento no inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.2 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

8.2.2.1 - O recebimento dos materiais ou serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Processo Administrativo e da proposta homologada.

8.2.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso seja devidamente fundamentado e encaminhado para análise e parecer do fiscal do contrato, antes de expirar o prazo de vigência inicialmente estabelecido.

8.2.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.2.4 - Fornecer materiais e/ou prestar os serviços conforme a qualidade e ou capacidade técnica exigida no Processo Administrativo, mais especificadamente no Termo de Referência.

8.2.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega ou prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências.

8.2.6 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §2º, do artigo 121, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.7 - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e, em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento, bem como no Processo Administrativo e seus anexos.

8.2.8 - Substituir, ainda, por outro de qualidade idêntica ao inicialmente fornecido, todo produto com defeito de fabricação.

8.2.9 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento, do Processo Administrativo e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.2.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Instrumento Convocatório e demais anexos.

8.2.12 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.2.12.1 - Ressalta-se desde já que, caso a **CONTRATADA** venha a se tornar inadimplente com relação aos tributos de competência do **CONTRATANTE**, não será

solicitada e nem autorizada a entrega de material ou prestação de serviço, sem que antes seja realizado o adimplemento e sua comprovação das obrigações tributárias, através de Certidão Negativa de Débitos.

8.2.12.1.1 - Em caso de parcelamento da dívida tributária, o adimplemento poderá ser comprovado através da apresentação de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

8.2.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.2.14 - Responder por quaisquer naturezas de danos causados por seus empregados, responsáveis ou prepostos, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, que decorram de sua culpa ou dolo.

8.2.15 - Assegurar a garantia dos materiais empregados e serviços executados nas obras públicas, no prazo de 5 (cinco) anos após o término deste instrumento.

8.2.16 - Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2.16.1 - Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o *caput* deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.2.17 - Agir consoante as diretrizes da Administração Pública Municipal.

Constituem obrigações e reponsabilidades do **CONTRATANTE**:

8.3 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas constantes do artigo 104, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo, através do Fiscal de Contrato, x.

8.6 - Emitir as Ordens de Compra para a **CONTRATADA**, de acordo com a demanda, respeitando os prazos.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.8 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, bem como na forma da Cláusula Quinta do presente Instrumento.

8.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, bem como as provenientes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida legislação.

9.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preleciona o *caput* do artigo 131, da Lei n.º 14.133/2021.

9.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o inciso IV do artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2 - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações supramencionadas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.

10.2.4.1.1 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

10.2.4.2 - Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.

10.2.4.3 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

10.2.4.4 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

10.2.4.5 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

10.2.4.6 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

10.2.5 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade **CONTRATANTE** e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o §4º do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

10.5.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2 - As peculiaridades do caso concreto.

10.5.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

10.5.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo os casos legalmente previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846/2013 e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.1.1 - A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013 e, obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da referida legislação.

12.1.2 - A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato Administrativo, compromete-se perante ao **CONTRATANTE**, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no que tange ao seu artigo 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.965/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIMENTO LEGAL

14.1 - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 299/2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Administrativo n.º @numeroProcesso, caracterizado pelo Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 299/2022, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao *caput* do artigo 91, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, excetuados os casos previstos nos incisos do §1º, do artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se o presente Instrumento Público de Contrato Administrativo, para que surtam seus efeitos, os quais, após lidos, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, Procurador-Geral do Município e Fiscal do Contrato.

@enderecoCidadeOrganizacao, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeRepresentanteFornecedor

@nomeOrganizacao

@razaoSocialFornecedor

Thiago Cipriani

x

Procurador-Geral do Município
OAB-SC n.º 32.799

Fiscal do Contrato